



QUALIS
A2



AS LEIS DO AUTISMO: NORMAS ESTADUAIS E FEDERAIS SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO BRASIL ATÉ O ANO DE 2025¹

AUTISM LAWS IN BRAZIL: STATE AND FEDERAL REGULATIONS ON AUTISM SPECTRUM DISORDER THROUGH 2025

Milena Veras GOMES

Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)

E-mail: milenaveras@unitins.br

ORCID: <http://orcid.org/0009-0008-1151-0184>

Wainesten SILVA

Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)

E-mail: wainesten.cs@unitins.br

ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-6290-9277>

315

RESUMO

Este trabalho analisa o panorama das normas estaduais e federais sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil até 2025, com o objetivo de identificar suas principais características, distribuição territorial, tipos normativos e perfis temáticos. A pesquisa adotou abordagem documental e quantitativa, com coleta de dados nos sites oficiais das Assembleias Legislativas estaduais e do Senado Federal, utilizando os descritores “autismo” e “autista” para localizar normas vigentes. Ao todo, foram mapeadas 910 legislações, posteriormente organizadas por ente federativo, tipo legislativo, data de publicação e classificação temática. Os resultados revelam forte assimetria territorial, com concentração de mais de 56% das normas em apenas 10 estados, além da liderança do Nordeste em número absoluto de legislações. Também se verificou o predomínio da lei ordinária, que corresponde a 726 normas, seguida dos decretos, com 117 registros. No plano temático, destacam-se as categorias “Inclusão e Acessibilidade” (248), seguidas por Tributário (142) e Saúde (124), enquanto Educação (80) e Assistência e Benefícios (60) aparecem com menor incidência. Outro resultado relevante é o crescimento expressivo da produção normativa a partir da década de 2010, intensificado após 2020, acompanhado de maior diversificação temática. Conclui-se que houve importante expansão legislativa sobre o TEA no Brasil, embora o volume de normas não signifique, por si só, efetiva

¹ COMO CITAR: (ABNT): GOMES, M. V.; SILVA, W. As Leis do Autismo: Normas Estaduais e Federais sobre o Transtorno do Espectro Autista no Brasil até o Ano de 2025. **JNT Facit Business and Technology Journal**. Qualis A2. ISSN: 2526-4281, Mês de Maio de 2026 - Ed. 74. VOL. 02. Págs. 315-330. Disponível: <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. Acesso em: __/__/__.

proteção jurídica, exigindo análises sobre coordenação, conteúdo e concretização dos direitos.

Palavras-chave: Autismo. TEA. Lei. Norma. Legislação. Federal.

ABSTRACT

This study analyzes the landscape of state and federal regulations on Autism Spectrum Disorder (ASD) in Brazil through 2025, with the aim of identifying their main characteristics, territorial distribution, legal forms, and thematic profiles. The research adopted a documentary and quantitative approach, collecting data from the official websites of the state Legislative Assemblies and the Federal Senate, using the descriptors “autism” and “autistic” to locate regulations currently in force. In total, 910 laws and regulations were mapped and later organized by federative entity, type of legal instrument, date of publication, and thematic classification. The results reveal a strong territorial asymmetry, with more than 56% of the regulations concentrated in just 10 states, in addition to the Northeast region leading in the absolute number of laws and regulations. The study also found a predominance of ordinary laws, which account for 726 regulations, followed by decrees, with 117 records. In thematic terms, the most prominent categories are “Inclusion and Accessibility” (248), followed by Tax (142) and Health (124), while Education (80) and Assistance and Benefits (60) appear less frequently. Another relevant finding is the significant growth in normative production beginning in the 2010s, intensifying after 2020 and accompanied by greater thematic diversification. The study concludes that there has been a significant legislative expansion regarding ASD in Brazil, although the volume of regulations does not, by itself, mean effective legal protection, thus requiring further analysis of coordination, content, and the actual implementation of rights.

Keywords: Autism. ASD. Law. Regulation. Legislation. Federal.

INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista tem ocupado cada vez mais um espaço no âmbito do judiciário brasileiro, tornando-se um tópico de grande relevância pública e jurídica. A crescente visibilidade deste tema indica a importância deste assunto e de como os direitos da população autista devem ser assegurados, em vista disso, há a necessidade de que meios jurídicos sejam materializados objetivando a proteção jurídica deste grupo.

Nesse sentido, o TEA é uma condição do neurodesenvolvimento caracterizada por alterações na maturação do sistema nervoso central, com manifestações e níveis de comprometimento variados (WHO, 2013). Sendo as características predominantes deste transtorno a dificuldade de comunicação, de interação social, e a repetição de padrões restritos de comportamento e interesses, portanto, sendo necessário um acompanhamento multidisciplinar (American Psychiatric Association, 2014).

No Brasil, estima-se que cerca de 2,4 milhões de pessoas sejam autistas, dado que evidencia a importância da pauta e o seu impacto social (IBGE, 2025). Os dados referentes a esta pesquisa mostram um grupo heterogêneo de pessoas, demonstrando que o autismo é identificado em diferentes grupos socioeconômicos e étnicos (Tager-Flusberg et al, 2013).

Diante desse cenário, o TEA não pode ser tratado como questão periférica, pois se trata de tema que afeta diferentes grupos sociais e demanda a preservação dos direitos e da dignidade das pessoas no espectro. Portanto, é necessário recursos e conscientização política-social, a fim de implementar e políticas públicas que possam devidamente atender estes indivíduos, a fim de garantir a cidadania plena aos autistas (Santos; Pais; Santos, 2024).

Em vista disso, este trabalho se propõe a questionar a atual situação das legislações referentes ao autismo em todo o território nacional, observando as suas principais características. Ao explorar como as normas têm sido criadas e formuladas, busca-se refletir sobre o que esse conjunto legislativo de fato representa na proteção jurídica das pessoas autistas.

Dessa forma, o estudo irá apresentar nas seções seguintes a metodologia utilizada, os resultados encontrados e a discussão dos dados levantados, expondo análises com hipóteses interpretativas sobre o que tais evidências podem significar. O objetivo é contribuir em uma compreensão mais panorâmica do atual cenário legislativo relacionado ao autismo, destacando pontos de atenção e possíveis implicações para a efetivação dos direitos desta população.

METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada utilizando-se de dados coletados em sites oficiais, as Assembleias Legislativas de cada um dos estados do Brasil e, para a pesquisa das leis federais, foi utilizado o site do Senado Federal. Importante destacar que, as Assembleias Legislativas de cada estado possuem o seu próprio banco de leis e de consultas disponibilizados, possuindo suas próprias particularidades.

Dessa forma, inicialmente, foram acessados os sites oficiais das Assembleias Legislativas de cada um dos estados brasileiros, bem como o do Senado Federal. Em seguida, foram utilizados os bancos de leis disponíveis em cada portal, com aplicação dos filtros fornecidos para a separação e posterior seleção dos dados.

Foi utilizado o método de filtrar palavras-chaves, sendo elas “autismo” e “autista”. Ademais, também foi separado apenas as leis e normas que, no momento da pesquisa, estavam vigentes.

Com os dados fornecidos já separados, iniciou-se a organização e categorização das informações levantadas. As legislações encontradas foram tabeladas pelo seu tipo legislativo, sua data de publicação, e por fim, sua classificação - sendo esta, de acordo com a ementa de cada uma das legislações.

A coleta de dados foi finalizada no dia 16 de maio de 2025. Sendo encontrado 910 legislações, que variam entre lei ordinária, lei complementar, decreto, decreto legislativo, resoluções e entre outros. Todas elas, com base em sua ementa, foram classificadas em saúde, educação, inclusão e acessibilidade, tributário, assistência e benefícios e outros.

A organização por classificação foi um mecanismo utilizado a fim de rotular cada uma das legislações encontradas, observando-se qual seria o foco geral daquela norma, isto é, a sua área de ação e perpetuação na sociedade e no estado brasileiro.

A categoria da saúde refere-se às normas que buscam garantir o diagnóstico precoce, o tratamento e acompanhamento multiprofissional, o acesso às terapias e medicamentos, assim como sobre diferenciação de protocolos e procedimentos para as pessoas autistas em hospitais e clínicas. Já a categoria da educação, abrange as legislações que buscam assegurar o direito à matrícula, a profissionais especializados, assim como a formação destes educadores, a inclusão escolar e a mecanismos de manutenção das pessoas autistas em escolas e universidades públicas ou privadas.

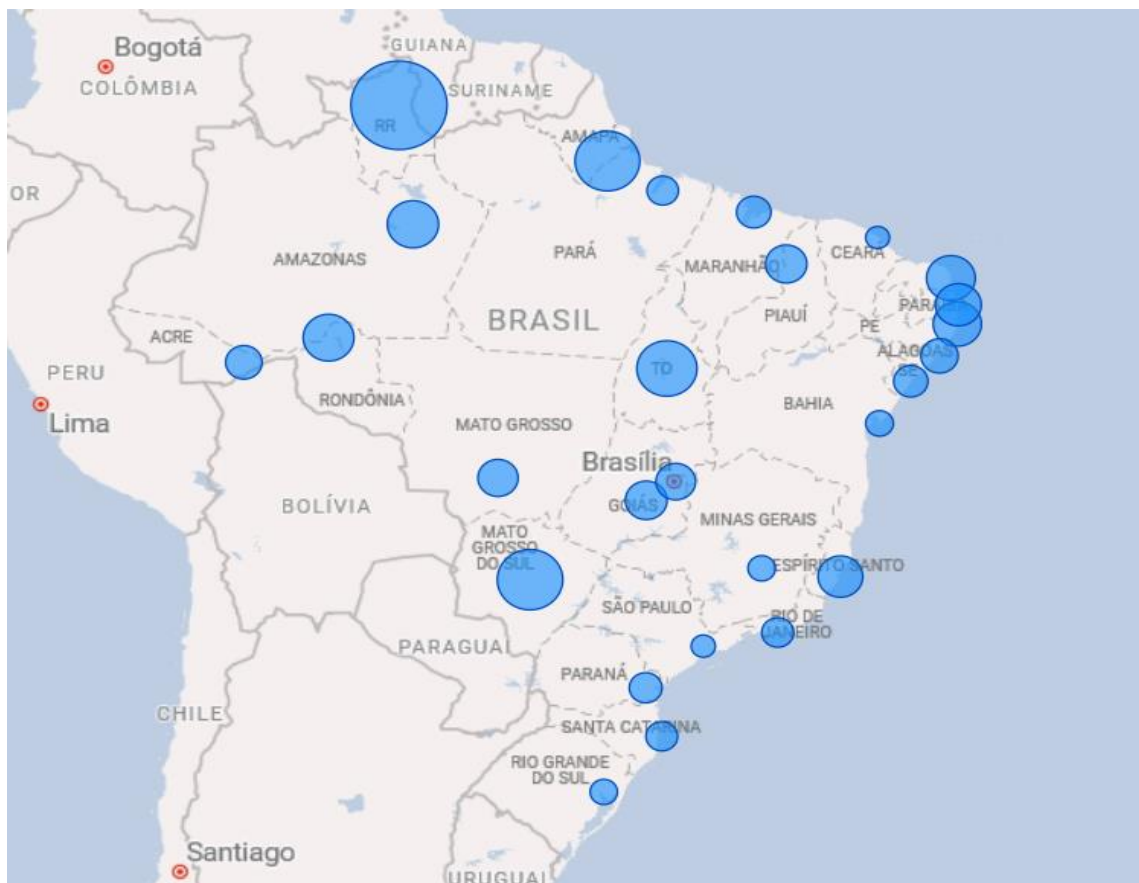
Inclusão e Acessibilidade engloba as leis e normas que garantem a acessibilidade arquitetônica, comunicacional e social para pessoas com autismo, buscando a integração social destas por meio de recursos como transporte, cultura e demais serviços públicos. E, a categoria de tributário refere-se às normas que garantem benefícios fiscais, como isenções e incentivos tributários direcionados a pessoas com autismo ou seus familiares.

Assistência e Benefícios inclui as leis e normas de proteção social, benefícios previdenciários e governamentais, auxílios financeiros e serviços de assistência social destinados a garantir o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas com TEA e suas

famílias. Por fim, a categoria de outros se refere a quaisquer outras normas ou políticas que não se enquadrem diretamente nas categorias anteriores.

RESULTADOS

Figura 1: Mapa do número de legislações por estados brasileiros e da União.

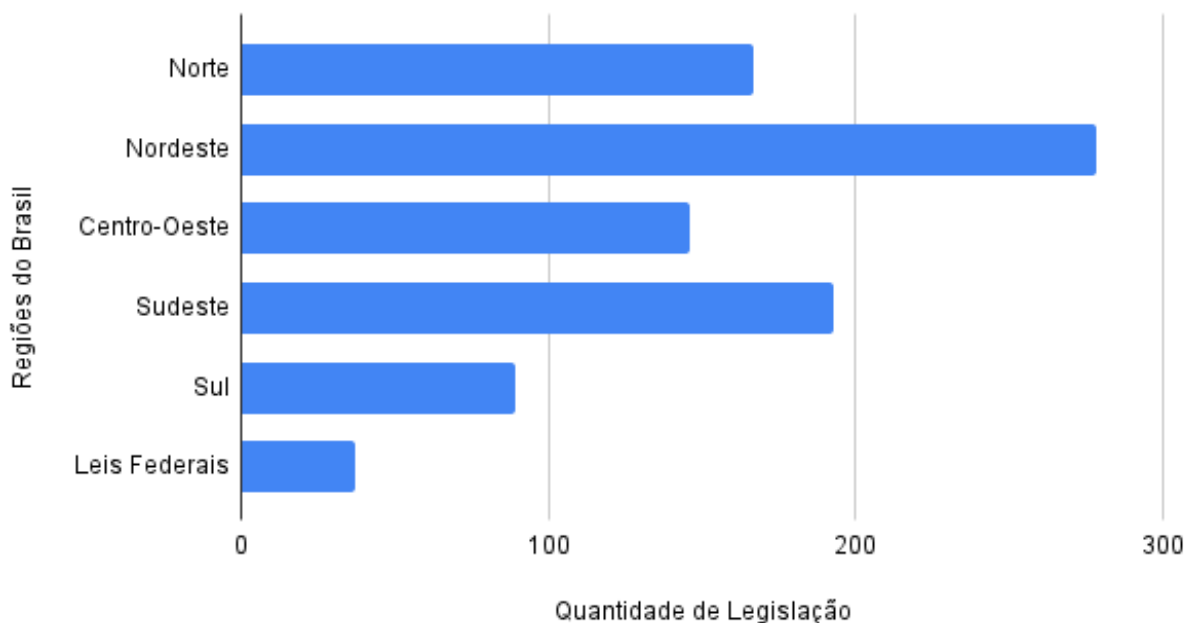


Fonte: Dados da pesquisa, 2025

A figura 1 mostra, por meio de um mapa, quais seriam os estados com maior número de legislação, considerando a população proporcional. Os dados foram padronizados com base em uma taxa de leis para cada 100 mil habitantes.

O quantitativo em geral levantado: Acre (4), Alagoas (16), Amapá (15), Amazonas (46), Bahia (31), Ceará (12), Espírito Santo (32), Goiás (49), Maranhão (28), Mato Grosso (22), Mato Grosso do Sul (58), Minas Gerais (44), Pará (26), Paraíba (35), Paraná (41), Pernambuco (91), Piauí (22), Rio de Janeiro (54), Rio Grande do Norte (34), Rio Grande do Sul (23), Rondônia (18), Roraima (32), Santa Catarina (25), São Paulo (63), Sergipe (9), Tocantins (26), Distrito Federal (17) e Leis Federais (37).

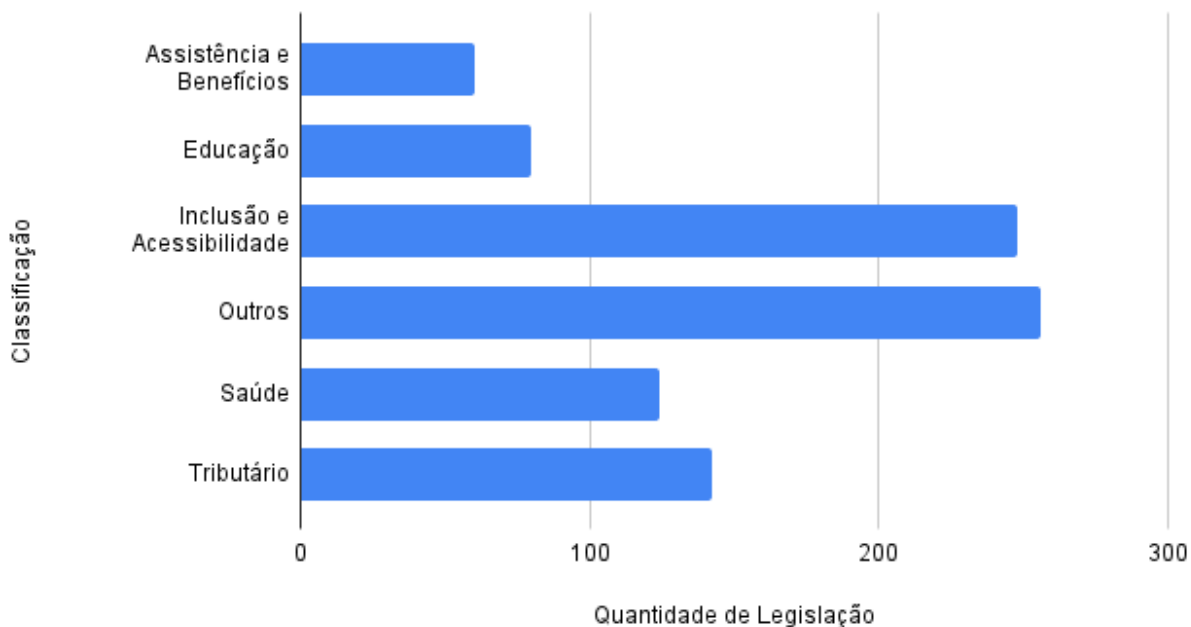
Figura 2: Gráfico de Barras da quantidade de legislações por regiões brasileiras, acrescido com as da União.



Fonte: Dados da pesquisa, 2025

A figura 2 mostra, por meio de um gráfico de barras, a relação quantitativa de legislações que cada uma das regiões do Brasil possui, junto com as leis federais. Sendo levantado: Centro-Oeste (146), Norte (167), Nordeste (278), Sudeste (193), Sul (89) e Leis Federais (37).

Figura 3: Gráfico de Barras da quantidade de legislações por classificação temática.

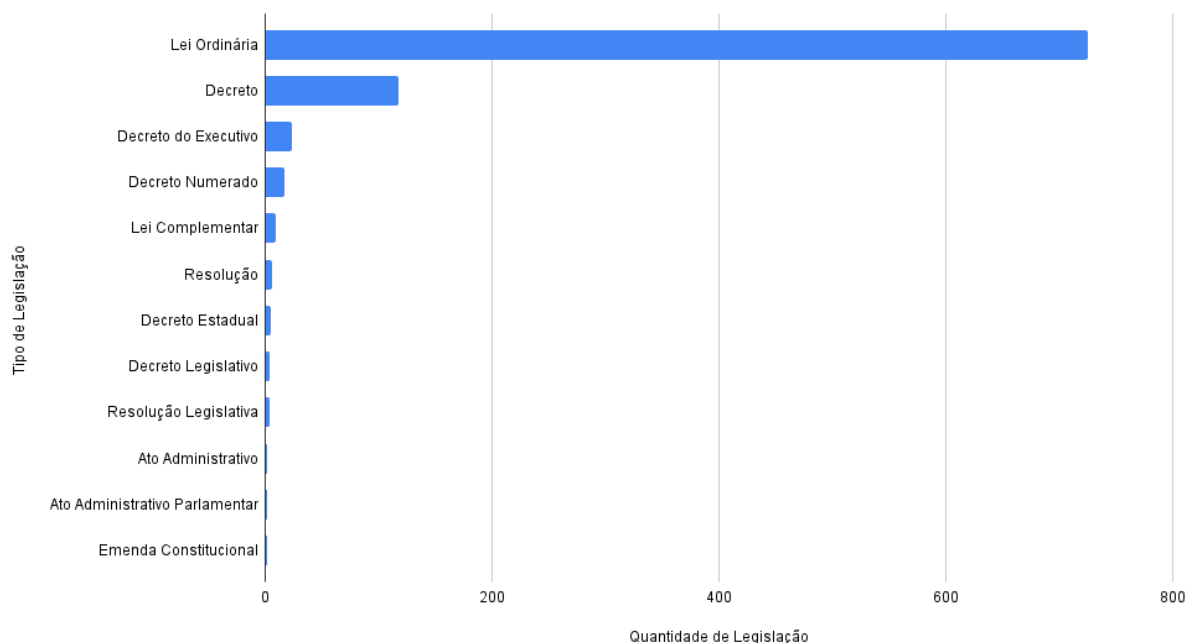


Fonte: Dados da pesquisa, 2025

A figura 3 mostra, por meio de um gráfico de barras, a relação quantitativa de legislações que cada uma das classificações engloba. Sendo levantado: Assistência e

Benefícios (60), Educação (80), Inclusão e Acessibilidade (248), Outros (256), Saúde (124) e Tributário (142).

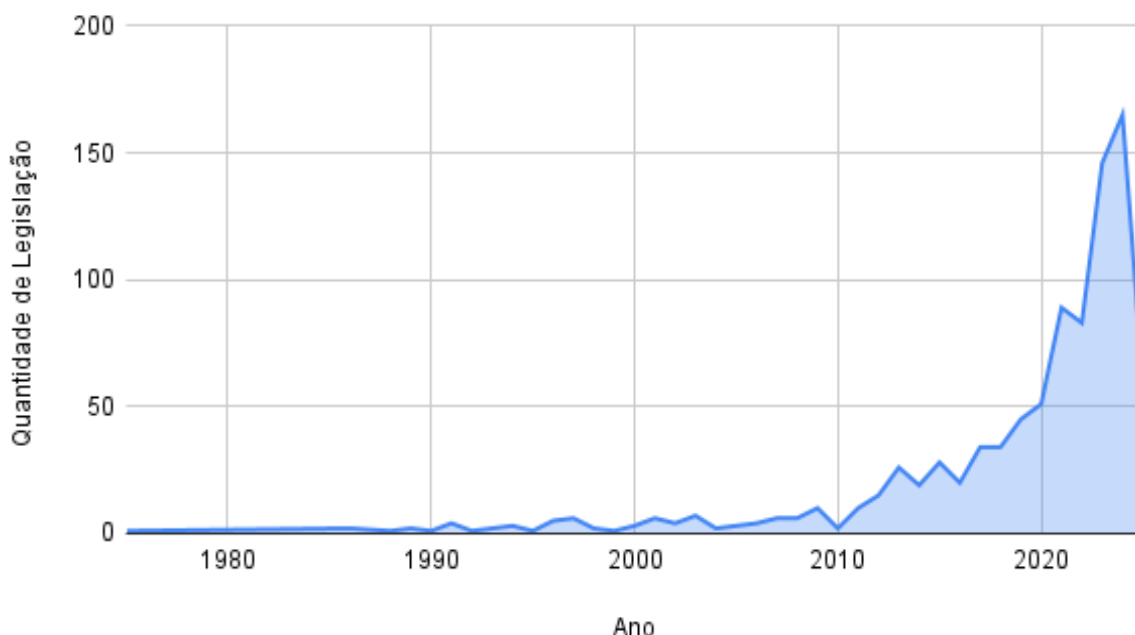
Figura 4: Gráfico de barras da quantidade de legislações por tipo de legislação.



Fonte: Dados da pesquisa, 2025

A figura 4 mostra, por meio de um gráfico de colunas, uma representação quantitativa de quantas legislações cada tipo legislativo agrupa. Sendo levantado: Lei Ordinária (726), Decreto (117), Decreto do Executivo (23), Decreto Numerado (16), Lei Complementar (9), Resolução (6), Decreto Estadual (4), Decreto Legislativo (3), Resolução Legislativa (3), Ato Administrativo (1), Ato Administrativo Parlamentar (1) e Emenda Constitucional (1).

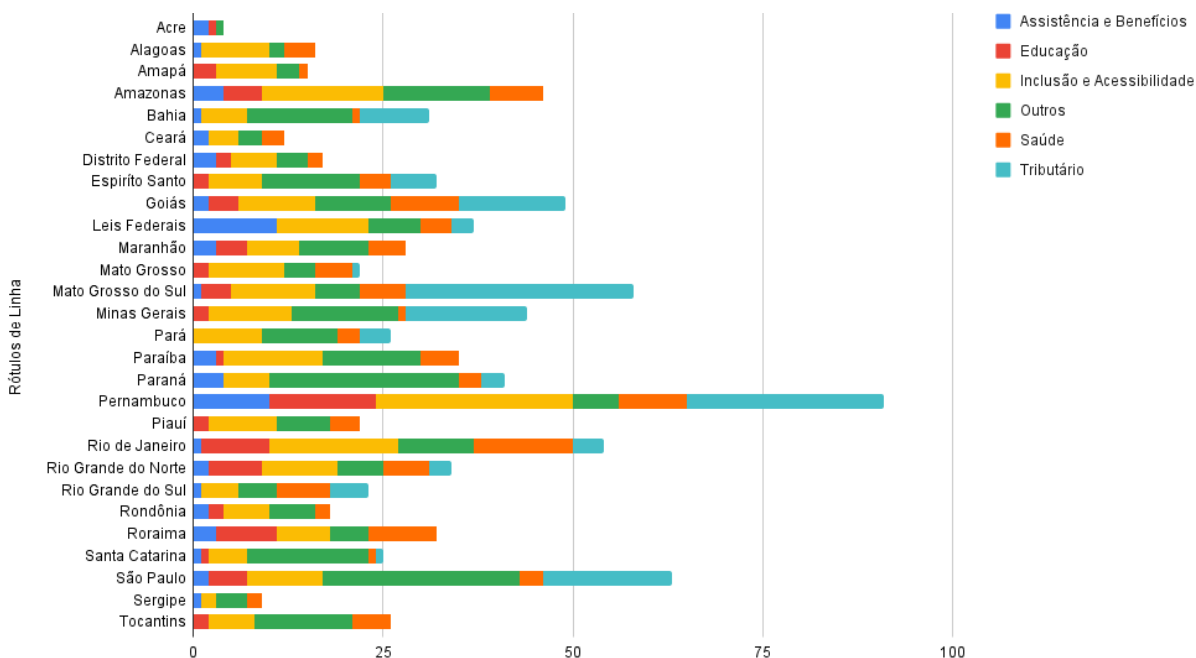
Figura 5: Gráfico de área da quantidade de legislação por ano.



Fonte: Dados da pesquisa, 2025

A figura 5 mostra, por meio de um gráfico de área, a evolução anual da quantidade de legislações publicadas ao decorrer dos anos de 1975 a 2025.

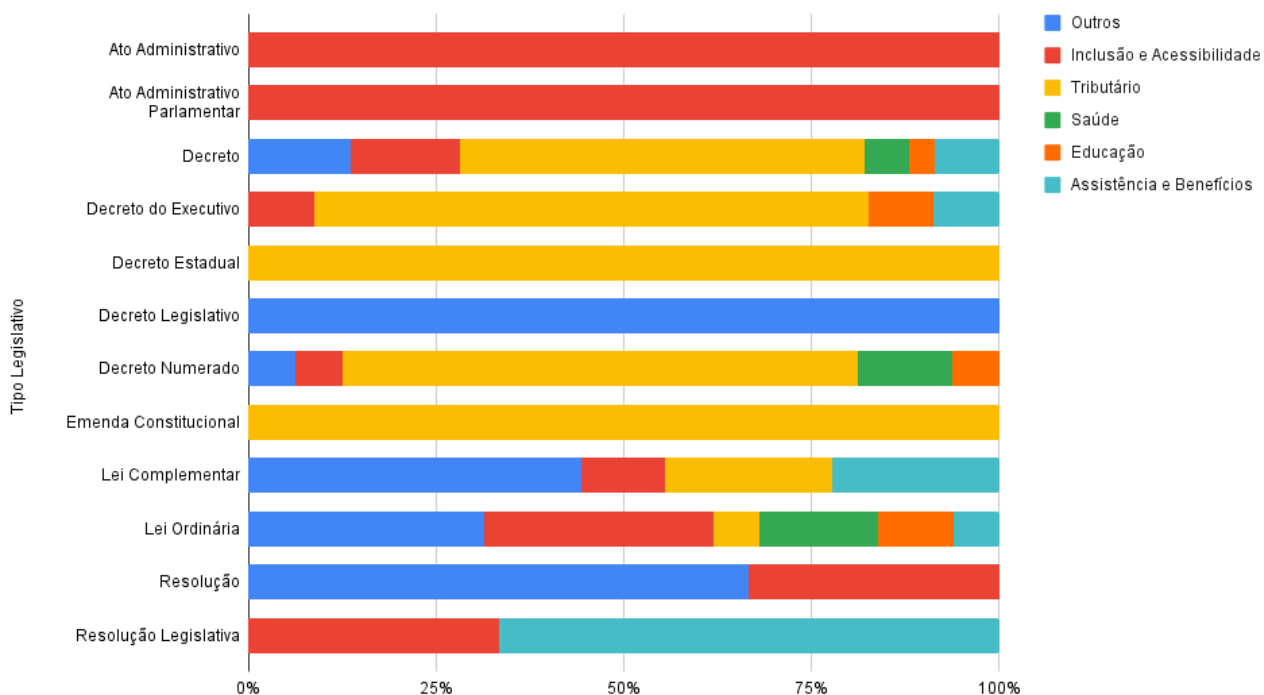
Figura 6: Gráfico de barras empilhadas relacionando a quantidade de legislações por sua classificação temática nos estados brasileiros e na União.



Fonte: Dados da pesquisa, 2025

A figura 6 mostra, por meio de barras empilhadas, a distribuição quantitativa de legislações entre os estados brasileiros e da União, agrupando-as conforme a sua respectiva classificação temática.

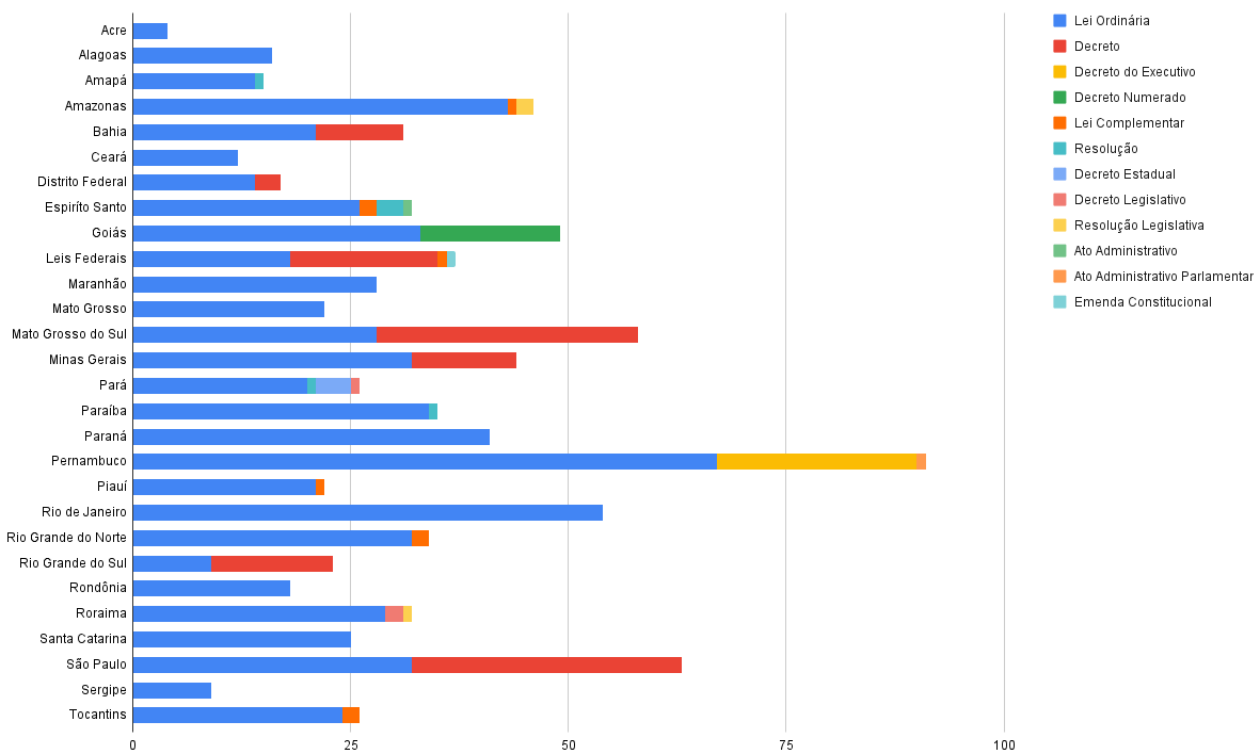
Figura 7: Gráfico de barras 100% empilhadas relacionando a quantidade de tipos de legislações por sua classificação temática.



Fonte: Dados da pesquisa, 2025

A figura 7 mostra, por meio de barras 100% empilhadas, a variação percentual das classificações temáticas, filtradas de acordo com seu tipo legislativo correspondente

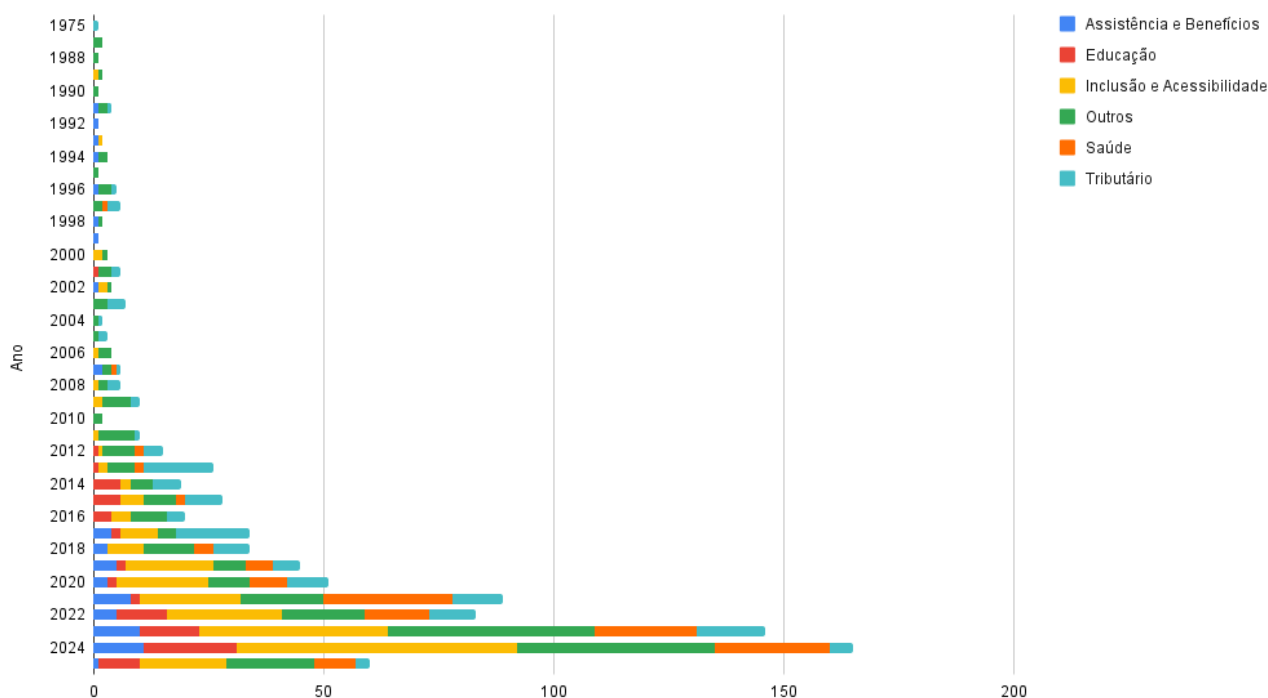
Figura 8: Gráfico de barras empilhadas relacionando a quantidade de legislações por cada estado brasileiro e União, com o seu tipo legislativo.



Fonte: Dados da pesquisa, 2025

A figura 8 mostra, por meio de barras empilhadas, a distribuição quantitativa dos diferentes tipos legislativos que foram produzidos pelos Estados e pela União.

Figura 9: Gráfico de barras empilhadas relacionando a quantidade de legislações por sua classificação temática com os anos.



Fonte: Dados da pesquisa, 2025

A figura 9 mostra, por meio de barras empilhadas, a distribuição quantitativa dos tipos de legislações por ano, organizando-as conforme sua classificação temática correspondente.

DISCUSSÃO

I - Da assimetria estadual e regional da quantidade de legislações

Inicialmente, se têm como destaque a quantidade de legislações encontradas, e como elas são distribuídas dentre os estados e regiões do Brasil (Figura 1 e Figura 2). A análise desses resultados e dos padrões encontrados na produção normativa relacionada ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) aponta um cenário marcado por uma grande disparidade normativa territorial.

É visível que há uma concentração expressiva de legislações em poucos entes federados, dado que os 10 estados brasileiros com maior quantitativo legislativo representam cerca de 56,59% de toda produção legislativa relacionada ao TEA no Brasil.

Sob esta ótica, ao observar o panorama de distribuição legislativa entre as regiões do Brasil, também é possível se observar esta assimetria quantitativa. Em

números absolutos de legislações levantadas, o Nordeste lidera, seguido pelo Sudeste, Norte, Centro-Oeste e Sul, além das normas do âmbito federal.

Entretanto, é importante destacar que ter mais leis não reflete necessariamente em uma melhor proteção jurídica sólida. Apesar dos avanços legislativos referente às normas sobre autismo, a desigualdade regional e falta de infraestrutura adequada, se apresentam como grandes obstáculos para a efetivação dos direitos das pessoas autista (Freitas et al, 2025). Em regiões remotas, essas dificuldades tendem a ser ainda mais notáveis, com a falta de acesso a serviço e profissionais especializados (Santos, 2022).

Esse padrão regional observado permite a existência de, ao menos, duas leituras analíticas e não excludentes. A primeira é que algumas regiões e estados possuem uma maior mobilização e luta social e política, gerando conseqüentemente uma maior difusão de políticas públicas e projetos voltados à população autista. A segunda é a possibilidade de haver uma inflação normativa, isto é, um alto volume de normas que não resultam, necessariamente, em ganhos substantivos (Sousa, 2012).

Portanto, a interpretação crítica dos dados levantados evidência que o volume legislativo não deve ser automaticamente tratado como maior proteção jurídica. O número de leis deve ser examinado como um iniciador de dinâmicas políticas e institucionais específicas. Esta análise permite verificar tanto os potenciais avanços legislativos territoriais, assim como os limites estruturais da produção normativa nos diferentes estados e regiões do Brasil.

II - Da divergência das classificações temáticas.

A análise das classificações temáticas das normas permite compreender com clareza os direitos que vêm sendo priorizados na produção legislativa relacionada ao TEA (Figura 3). Nesse sentido, observa-se que dois eixos temáticos abrangem mais da metade de todo o corpus normativo, sendo eles: a categoria “Outros”, que conta com cerca de 28,1 dos atos, e “Inclusão e Acessibilidade”, com cerca de 27,3.

Essas agendas temáticas predominantes, mais especificamente a categoria referente a inclusão, sugere que, a proteção jurídica tem se materializado em legislações que priorizam a criação e manutenção de meios e mecanismos que viabilize o acolhimento, a participação e a ampliação de acessos, focando na criação de condições para convivência e acesso (Freitas et al., 2025), mais do que na regulação direta de políticas setoriais clássicas.

Paralelamente, o expressivo quantitativo da categoria “Outros” indica a configuração de um grande bloco residual e heterogêneo, que provavelmente contém

legislações de caráter organizacional, administrativo e simbólico. Nesse sentido, é permitido propor que essas normas simbólicas possuem mais uma função político-ideológica do que jurídico-instrumental (Azevedo, 2014). Sendo legislativas que buscam reiterar valores sociais, demonstrar a capacidade do Estado (legislação-álibi), sem efetivamente produzir efeitos significativos (Neves, 2007)

Além disso, outro dado relevante é o da baixa quantidade de legislações dos temas “Educação” e “Assistência/Benefícios”. Esse conjunto normativo reduzido pode ser interpretado de duas formas não excludentes. Primeiro, de que seria uma lacuna temático, isto é, uma menor produção de legislações direcionadas especificamente ao TEA nesses campos temáticos, apesar de serem relevantes para a garantia de direitos e assistência jurídica.

Por outro lado, ao invés de leis específicas sobre o TEA, os temas minoritários podem estar sendo regulados por normas mais gerais voltadas às pessoas com deficiência, como a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Nesse caso, o reduzido número de leis explícitas não indica diretamente a ausência de proteção e efetivação de direitos.

A partir dos pontos prontos apresentados, é evidente a problemática de uma análise simplista que apenas considera o volume de normas por temas classificatórios. A distribuição temática além de apontar os campos de maior visibilidade, assim com as possíveis omissões, precisa de uma observação criteriosa acerca dos deslocamentos e formas normativas.

III - Dos tipos normativos e suas efetividades

A análise dos tipos de legislações revela perspectivas importantes sobre os meios e instrumentos jurídicos utilizados para promover a efetivação dos direitos das pessoas autistas (Figura 4). Há um predomínio significativo de leis ordinárias, que correspondem a cerca de 79,8% de todo o corpus analisado; em seguida, têm-se os decretos, que representam cerca de 12,9%, e as outras espécies normativas aparecem de forma residual. Sendo escassas as legislações de hierarquia superior, como lei complementar e emendas constitucionais (Schmidt, 2018).

De acordo com os lecionadores Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2017) a lei ordinária é o ato legislativo típico, primário e geral. Conceitualmente, deve veicular somente normas gerais e abstratas, o que resulta nas suas duas principais características, apontadas pela doutrina: generalidade e abstração.

Além disso, as leis ordinárias são consideradas relativamente menos custosas do ponto de vista político e institucional, dependendo da maioria simples dos

parlamentares presentes (desde que haja quórum mínimo da Casa Legislativa) para aprovação (Paulo; Alexandrino, 2003).

Sob essa perspectiva, nota-se que a produção legislativa sobre o TEA ocorre majoritariamente por meio de mecanismo de aprovação considerados institucionalmente mais comuns e módicos no poder público. Isto, por si só, não permite chegar à conclusão de que estes tipos legislativos não são eficazes ou que são meramente simbólicos.

No entanto, quando estes atributos da lei ordinária são analisados em conjunto com as classificações temáticas (Figura 7), especificamente a categoria “Outros”, é possível ponderar que existe um cenário muito propício para a tramitação e aprovação de normas mais pontuais e simbólicas. O caráter residual da categoria em conjunto com a aprovação e tramitação menos onerosa, implica em legislações mais administrativas e de baixo grau de transformação estrutural.

Ainda assim, esta interpretação também deve ser analisada cautelosamente. Nem toda lei ordinária é simbólica, e muitas produzem efeitos concretos, inclusive orientando a legislação infraconstitucional e a interpretação jurídica (Silva Filho; Martinez; Morilas, 2024). Porém, por se tratar de um tipo legislativo bastante comum, que comparado com outras normas, possui uma tramitação mais favorável de ocorrer (Paulo; Alexandrino, 2017), abre espaço para ponderar sobre a possibilidade de um cenário de inflação legislativa.

Nesse sentido, a análise dos tipos legislativos deve observar não apenas a normativa, por si só, mas também a complexidade do processo legislativo de tramitação e aprovação, e o seu conteúdo jurídico.

IV – Da evolução temporal das legislações

A análise da progressão da produção legislativa relacionada ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) evidencia um rápido e recente crescimento exponencial, acompanhado de nítidas mudanças do perfil da agenda legislativa (Figura 5). O gráfico indica que a quantidade de legislações produzidas era bastante limitada até aproximadamente 2010, seguido por uma expansão significativa, que é intensificada mais claramente a partir de 2020.

Essa amplificação de legislações, a partir dos anos 2010, pode ser parcialmente atribuída à Lei Berenice Piana (Lei 12.764/2012), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Esta lei federal reconheceu o TEA para fins legais, representando assim um marco nacional que ajudou a consolidar este tema na esfera pública e política, dessa forma,

desencadeando posteriormente um processo de difusão normativa para os entes estaduais (Alves, et al, 2024).

Nesse sentido, os estados passaram a incorporar este tema em suas agendas normativas, legislando sobre diferentes temáticas e se utilizando de diferentes meios normativos (Figura 6 e Figura 8).

Além disso, com esta expansão, as legislações passam a se diversificar (Figura 9), abrangendo não apenas normas de reconhecimento legal, mas também regulando diferentes áreas, como saúde, educação e políticas de assistência social. Nesse contexto, visualiza-se que esta explosão normativa recente não apenas representa um aumento quantitativo, mas também indica um cenário de que o TEA passa a se consolidar como um problema público relevante e transversal.

Este caráter intersetorial é evidenciado pelos dados ao considerar, mais especificamente, como a partir do ano 2020 há uma ampliação expressiva de categorias temáticas que até então não eram foco dos legisladores. Eixos temáticos como “Inclusão/Acessibilidade” e “Saúde” passam a ganhar mais espaço, em contrapartida, o tema “Tributário” passa a reduzir seu quantitativo legislativo.

A expansão célere e diversificada das legislações voltadas ao TEA simboliza avanços expressivos na proteção jurídica do TEA, entretanto também pode indicar uma dificuldade de coordenação da agenda política, com normas repetitivas, simbólicas ou conflitantes.

Diante disso, a evolução temporal e as tendências temáticas que passaram a surgir devem ser analisadas não apenas considerando o aumento da produção legislativa, mas também avaliar como essas legislações se articulam entre si, e se reflete na concretização de políticas públicas efetivas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, verifica-se que esta pesquisa mapeou e sistematizou cerca 910 legislações relacionadas ao autismo, sendo assim possível construir um panorama geral da situação atual das legislações referente ao autismo no ordenamento jurídico brasileiro. Estas normas foram organizadas a partir de sua classificação temática, por data, por tipo legislativo adotado, e pelo ente federativo responsável por sua publicação.

A partir dessa organização, tornou-se viável reconhecer características amplas desse conjunto normativo: quais estados e regiões têm se mostrado mais atuantes na produção legislativa sobre o TEA, quais eixos temáticos aparecem com maior recorrência; e, sobretudo, quais áreas ainda demandam maior atenção.

Ademais, foram observados os tipos legislativos mais utilizados e as hipóteses e inferências possíveis a serem levantadas, assim como também foi visualizado à baixa incidência de outros instrumentos normativos. Por fim, a análise evidenciou o crescimento contínuo dessas legislações ao longo do tempo, acompanhado de mudanças relevantes em seu conteúdo e de uma progressiva diversificação temática, indicando um campo em expansão e em constante transformação.

Em suma, a partir dos dados e informações levantadas, espera-se que este trabalho contribua para uma compreensão mais ampla do panorama legislativo sobre autismo no Brasil e para o aprimoramento de estratégias voltadas à garantia de direitos e à inclusão.

REFERÊNCIAS

ALVES, M. R.; RIBEIRO, G. B. A. C. V.; MEDRADO, L. C. Políticas públicas e autismo no Brasil: desafios à implementação de estratégias inclusivas. **Revista Filosofia Capital**, v. 20, n. 26, p. e549-e549, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.51497/rfc.v20n26-014>. Acesso em: 23 fev. 2026.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. Tradução de Maria Inês Corrêa Nascimento *et al.* Revisão técnica de Aristides Volpato Cordioli *et al.* 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014. Recurso eletrônico.

AZEVEDO, Caio Cesar Lopes Rangel de. **Legislação simbólica no Direito positivo brasileiro**. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/8621>. Acesso em: 23 fev. 2026.

BRASIL. [Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012]. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 23 fev. 2026.

BRASIL. [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015]. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 23 fev. 2026.

FREITAS, Fátima Aparecida *et al.* Transtorno do Espectro Autista no Brasil: legislação, políticas públicas e perspectivas de inclusão social. **Editora Impacto Científico**, p. 295-316, 2025. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/editoraimpacto/article/view/7818>. Acesso em: 23 fev. 2026.

NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 16. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Processo legislativo**. Niterói: Impetus, 2003.

SANTOS, G. C. R. V. dos; PAIS, A. C. R. da M.; SANTOS, L. M. dos. Os direitos das pessoas autistas e atípicas: uma análise jurídica das garantias fundamentais e da inclusão social. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 11, p. 1864-1881, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i11.16498>. Acesso em: 23 fev. 2026.

SANTOS, Sinara Oliveira dos. Narrativas sobre os desafios de mães com filhos autistas. **Revista Velho Chico**, v. 1, n. 2, p. 26-41, 2021.

SCHMIDT, Felipe. Lei complementar e lei ordinária: os problemas da hierarquia e da revogação. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**, v. 13, n. 2, p. 89-120, 2018. Disponível em: <https://revista.direitofranca.br/index.php/refdf/article/view/482>. Acesso em: 25 fev. 2026.

SILVA FILHO, Fernando Luís Barroso da; MARTINEZ, Victor Dantas de Maio; MORILAS, Luciana Romano. O federalismo e a difusão de políticas públicas de acessibilidade e inclusão nas constituições estaduais brasileiras. **Direito Público**, v. 21, n. 110, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.11117/rdp.v21i110.7178>. Acesso em: 23 fev. 2026.

SIQUEIRA, Breno. Censo 2022 identifica 2,4 milhões de pessoas diagnosticadas com autismo no Brasil. **Agência de Notícias IBGE**, 23 maio 2025. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43464-censo-2022-identifica-2-4-milhoes-de-pessoas-diagnosticadas-com-autismo-no-brasil>. Acesso em: 23 fev. 2026.

TAGER-FLUSBERG, H.; PAUL, R.; LORD, C. Language and communication in autism. In: AMARAL, D.; DAWSON, G.; GESCHWIND, D. (ed.). **Autism spectrum disorders**. [S. l.]: Oxford University Press, 2013. p. 335-349.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Comprehensive and coordinated efforts for the management of autism spectrum disorders**: report by the Secretariat. EB133/4. [S. l.]: World Health Organization, 2013. Disponível em: https://apps.who.int/gb/ebwha/pdf_files/eb133/b133_4-en.pdf. Acesso em: 23 fev. 2026.